

Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA ME
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 07.570.789/0001-65
 Valor total aprovado: de R\$ 6.794.677,05 para R\$ 6.921.758,15
 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.754.943,20 para R\$ 1.733.600,00
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00
 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00
 Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020
 Prazo de captação: até 31/12/2015
 Art. 2º Acatar o recurso administrativo interposto contra as glosas realizadas na análise complementar do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0743 JUSTICEIROS

Processo: 01416.026760/2017-84

Proponente: PACTO AUDIOVISUAL PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 19.388.280/0001-85

Valor total aprovado: de R\$ 1.232.814,00 para R\$ 616.407,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 585.586,65 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 585.586,65

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 819, realizada em 17/12/2021

Prazo de captação: até 31/12/2023

Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 7-E, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024.

22-0006 PELOS OLHOS DE CAPITU

Processo: 01416.001180/2020-80

Proponente: LAGON FILMES LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 31.625.786/0001-66

Valor total aprovado: R\$ 4.250.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 819, realizada em 17/12/2021

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO Nº 6-E/SEF/SFO/CAP, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

16-0589 BRASILEIRÍSSIMA

Processo: 01416.006874/2016-27

Proponente: TWINS BUSHATSKY PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.400.059/0001-93

Valor total aprovado: de R\$ 845.947,04 para R\$ 514.937,86

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 503.649,68 para R\$ 100.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes de recursos do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

20-0039 O SAL DA VIDA

Processo: 01416.000428/2020-95

Proponente: KINOTV LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.298.682/0001-96

Valor total aprovado: R\$ 1.507.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 431.650,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2023

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LAIS SANTOYO LOPES DA FONSECA
Substituta**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

Resultado definitivo do Edital de Seleção Pública nº 03/2021 - Concurso Prêmio Palmares de Arte.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 18 anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009 e de acordo com a portaria do Ministério do Turismo nº 390 de 18 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 177 e considerando o constante dos autos do processo 01420.101081/2021-19, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado definitivo do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 03/2021 - Concurso Prêmio Palmares de Arte:

CATEGORIA ARTESANATO

Inscrição	Região	Nome	Nota Final
135	Nordeste	IDELSON DA CONCEIÇÃO SALES	25,00
104	Nordeste	ALEX MATHEUS DA HORA SANTOS	24,13
140	Centro-Oeste	ANILCE MARQUES DE SOUSA	23,00
108	Sul	WALTER MELLO FERREIRA	23,00
203	Sudeste	ALVARINDA FRANCISCA DE JESUS	23,00
174	Norte	HELIFENA BARROS DOS SANTOS	22,00

144	Sul	LUIZ AUGUSTO QUADROS LACERDA	21,60
110	Nordeste	MARIA DO SOCORRO CUTRIM	21,50
78	Sul	PAULO LUIS SILVA CORRÊA	21,47
17	Sul	ROSELAINÉ DOMINGOS DE CASTRO DIAZ	21,33
49	Nordeste	IOLANDA LINS MONTEIRO	21,00
56	Sul	MARIA DE FÁTIMA DUARTE SANTOS	20,83
189	Centro-Oeste	SILVANA MOREIRA FERNANDES	20,00
169	Nordeste	ANTONIA ROSINEIDE CHAGAS DA SILVA	19,80
106	Nordeste	MAGNO MÁRCIO ALEXANDRE SILVA	19,67
47	Sul	IZABEL AFONSO BERNARDINO	19,67
192	Sudeste	JOÃO GUALBERTO PEREIRA	19,50
131	Centro-Oeste	AUGUSTO MOREIRA SOARES	19,50
179	Centro-Oeste	IRACEMA FERNANDES DE CASTRO	19,23
146	Sul	NOELI TERESINHA DE SOUZA	19,17
109	Sul	LENIR ANTUNES DA SILVA	19,10
173	Centro-Oeste	LURDES FERNANDES DE CASTRO	19,10
180	Nordeste	FELIPE SANTOS DE JESUS LIMA	19,00
160	Centro-Oeste	NATALINA DA SILVA	18,57
152	Centro-Oeste	JOSÉ DOS SANTOS	18,57
153	Sul	JOÃO MAXIMO DA SILVA	18,50
176	Centro-Oeste	MARCIENE SERAFIM DA SILVA	18,50
141	Sudeste	CAROLINA VICTOR PALMEIRA	18,43
127	Sudeste	MARLICE MACHADO DE OLIVEIRA	18,33
75	Nordeste	EDITE JOVENTINO DO NASCIMENTO	18,27
155	Sul	IRENICE DE CÁSSIA PENTEADO	18,17
175	Centro-Oeste	NEUSA DA COSTA SILVA	18,17
12	Nordeste	KATARINA DA SILVA BARBOSA	18,00
168	Centro-Oeste	JOSÉ ONOFRE SERAFIM RODRIGUES	18,00
199	Nordeste	LAÍS DOS SANTOS	17,50
148	Centro-Oeste	JOSELI PEREIRA DE SOUZA	17,50
161	Centro-Oeste	MARIA HELENA SERAFIM RODRIGUES	17,50

CATEGORIA DANÇA

Inscrição	Região	Nome	Nota Final
37	Norte	PATRÍCIO CARVALHINHO PINTO	24,00
92	Nordeste	LÁZARO DE SOUSA LIMA	23,20
76	Sul	MARIA IARA SANTOS DEODORO	23,00
75	Nordeste	FRANCISCO REIS CHAGAS	23,00
89	Sul	MARIO AUGUSTO PEREIRA TERRA	22,27
17	Norte	FELIPE VASCONCELOS DOS SANTOS	22,20
18	Norte	CASSIA JULIANA DA CRUZ VASCONCELOS	21,50
35	Nordeste	ERICA DAIANE PASSOS SANTANA	21,00
11	Sudeste	GESSICA DIONIZIA DE SOUZA	21,00
91	Centro-Oeste	VANDA MOREIRA DE CASTRO	20,50
111	Norte	KEYTIANE PICANÇO DA SILVA	20,50
40	Norte	ANDRESSA VITÓRIA SANTOS MACHADO	20,00
49	Norte	JAMILE CAROLINE ANDRADE CONCEIÇÃO	20,00
23	Sudeste	SOLEMI SOLANGE SANTOS BRITO	19,40
19	Nordeste	RENER OLIVEIRA DE JESUS	19,17
106	Centro-Oeste	SANTINA FERNANDES DOS SANTOS	19,00
79	Nordeste	ILCA DOS SANTOS	18,93
44	Centro-Oeste	RONALDO ALVES PEREIRA JUNIOR	18,70
34	Nordeste	LEDA MARIA ORNELAS DE SANTANA	18,60
97	Nordeste	INÁCIO FERREIRA DE SOUSA	18,60
42	Sudeste	JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS HELDT	18,53
80	Nordeste	WELLINGTON TRINDADE SANTOS	18,50
62	Nordeste	ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS	18,30
83	Nordeste	JAILTON SANTOS DA CRUZ	18,27
60	Nordeste	KEROLAYNE LOURENÇO DA SILVA	18,00
48	Sudeste	IVONETE APARECIDA DOS SANTOS	17,90
102	Nordeste	SIMEI ARANHA DANTAS	17,73
81	Nordeste	JOSIVALDO LEODORO DE LIMA	17,63
101	Sudeste	MARIA JÚLIA DOS SANTOS VIEIRA	17,57
73	Centro-Oeste	CELIO DOS REIS CALDAS	17,50
94	Nordeste	EVAISTON RODRIGUES SOUSA LEITE	17,50

CATEGORIA LEITURA, ESCRITA E ORALIDADE

Inscrição	Região	Nome	Nota Final
60	Nordeste	JOSÉ RAIMUNDO LIMA CHAVES	24,23
43	Sul	ALESSANDRA CRISTINA BERNARDINO	23,83
116	Norte	JOILENE LIMA DE ABREU	23,50
132	Norte	JOSÉ MARIA PEREIRA DIAS	23,07
97	Centro-Oeste	ANITA PEREIRA DA SILVA	23,00
128	Norte	JACQUELINE MENDES DE OLIVEIRA	23,00
57	Sudeste	MARLI DE JESUS COSTA	22,87
96	Centro-Oeste	ADONILIO DA CUNHA FERNANDES	22,53
109	Centro-Oeste	CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS	22,00
105	Centro-Oeste	TEODORA FERNANDES DE CASTRO MOREIRA	22,00
108	Centro-Oeste	DALCILENE FERNANDES DE CASTRO	21,53
73	Norte	ANDRÉIA SANTOS MACHADO	21,50
30	Norte	BENEDITO MAGNO DA SILVA BRITO	21,50
114	Centro-Oeste	SANTA FERNANDES DE CASTRO	21,47
94	Centro-Oeste	IDALINA EDELTRUDES MOREIRA	20,93
106	Centro-Oeste	ADELADIA FERNANDES DE CASTRO	20,83



99	Nordeste	FRANCISCA TAINARA EUGENIO DA SILVA	20,43
120	Sul	EDUARDA GHELLER MAXIMO DA SILVA	20,00
82	Sudeste	ANGÉLICA SOUSA DE JESUS	19,73
93	Centro-Oeste	CLAUDENI EDELTRUDES RODRIGUES	19,50
3	Centro-Oeste	LAYLA MARYZANDRA COSTA SILVA	19,33
104	Centro-Oeste	MANOEL EDELTRUDES MOREIRA	19,33
124	Nordeste	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA	18,83
125	Nordeste	JACKSON ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE	18,80
78	Sudeste	NARÁ SOUZA OLIVEIRA	18,50
107	Centro-Oeste	VALDENIRA EDELTRUDES RODRIGUES	18,50
54	Nordeste	JUCILENE DE CASTRO OLIVEIRA	18,10
35	Nordeste	CLENILSON GOMES DE PAULA	18,07
80	Centro-Oeste	DARCI FERNANDES DE CASTRO	18,07
44	Nordeste	JOÃO LUÍS JOVENTINO DO NASCIMENTO	18,00
91	Nordeste	MONICA DA SILVA HOMEM	18,00
130	Centro-Oeste	AMANDA FERNANDES RODRIGUES	18,00
110	Sudeste	SOLANGE CRISTINA VIRGINIO BARBOSA	18,00
95	Centro-Oeste	ADENIL DOS SANTOS ROSA	18,00

CATEGORIA MÚSICA

Inscrição	Região	Nome	Nota Final
133	Sul	LUÍS ROGÉRIO MACHADO CAMILO	23,13
73	Norte	LUIZ CARLOS LEAL DOS SANTOS	22,90
78	Sul	UILIAN EDUARDO GONÇALVES FREDA	22,33
138	Norte	CLEANE MAYARA DA COSTA RAMOS	22,00
13	Sudeste	CLAUDIVINA NERZE MOURA	22,00
108	Nordeste	MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS	21,97
110	Centro-Oeste	VALDENI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	21,63
58	Norte	LETÍCIA QUEIROZ DE FREITAS	21,50
109	Sul	CRISTIANE NASCIMENTO MACIEL	21,10
29	Nordeste	SELMA SILVA DOS SANTOS	21,00
147	Nordeste	PAULO JOSÉ SILVA OLIVEIRA	21,00
123	Nordeste	MARIA NORMELIA MELO	20,50
49	Sudeste	RICARDO DE ALMEIDA VALVERDE	20,00
4	Nordeste	JOSE WILSON DOS SANTOS	19,67
53	Nordeste	FELIPE SANTIAGO	19,50
114	Nordeste	JOÃO SATURNO	19,07
93	Nordeste	SILLAS MAKSON DO ROSARIO VIEIRA	18,93
60	Sudeste	GELSON ROSA	18,67
25	Sudeste	LEILA DANDARA ALVES DE OLIVEIRA	18,50
23	Sudeste	JOSÉ RENATO NUNES	18,50
6	Nordeste	MARCELO RAGNER GUERRA DA SILVA	18,33
71	Sudeste	GIOVANNA DE PAGLIA PAULA	18,00
56	Nordeste	LUIZ CALISTO MONTENEGRO FERREIRA	18,00
92	Nordeste	JANAÍNA AMÁLIA MARTINS SOUZA	18,00
84	Sul	MAYCON SOUZA DA SILVA	18,00
77	Sudeste	ANA CAROLINA CORREIA DE ASSIS	17,63
145	Centro-Oeste	RONALDO MOREIRA LOPES	17,60
32	Nordeste	DOMINGOS CARLOS ALVES DO AMARAL	17,53
99	Nordeste	JOSÉ DE MARIA DOS SANTOS CARDOSO	17,50
70	Nordeste	DOMERINA NICOLAU DA SILVA	17,50
122	Nordeste	DANIEL SOUZA DO NASCIMENTO	17,30

CATEGORIA TEATRO

Inscrição	Região	Nome	Nota Final
20	Norte	GABRIELLY ALCÂNTARA CARDOSO	23,50
40	Sul	KAMYLLA PAOLA DOS SANTOS	23,50
45	Sul	AYME NEUMANN DE OLIVEIRA	23,00
25	Sul	LEANDRO ALVES DA SILVA	22,10
36	Sul	NELSON MORAES DO NASCIMENTO	19,50
7	Sudeste	PAULO MILENO SANTOS DE SOUZA	18,50
30	Nordeste	TALLES LUIZ RIBEIRO DA CRUZ	18,50
17	Nordeste	EZEQUIEL FIRMO DE OLIVEIRA JUNIOR	18,03
18	Nordeste	ALINE DE SOUZA CERQUEIRA	18,00
1	Centro-Oeste	GILMARA TOBIAS FRANCISCO GACHET	17,00
27	Nordeste	RAIMUNDA MARIA MELO DE SOUSA	16,50
2	Nordeste	ERICK SANTOS SILVA	16,50
35	Nordeste	AGRINEZ DIANA DE MELO	16,40
15	Sudeste	MADSON LUIZ VILELA DA SILVA	14,50
24	Centro-Oeste	MANOEL ALVES DE JESUS	14,50
6	Nordeste	SEVERINO CARLOS DE AMORIM	12,77
10	Nordeste	KELLY ENNE DO NASCIMENTO SILVA	11,50
29	Nordeste	RAFAEL MARTINS SILVA	11,37
38	Sudeste	KEREM HAPUK BELO DOS REIS	10,00

Art. 2º Informar que, em razão de um novo aporte de recursos, conforme previsto no item 14.4 do Edital, foram premiados um número maior de iniciativas culturais no Concurso, totalizando 152 (cento e cinquenta e dois) premiados.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa F. M. de F. Comércio e Manutenção Predial Ltda. ME

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa F. M. de F. Comércio e Manutenção Predial Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.800.784/0001-44, situada no SCN, Quadra 4, Bloco B, Sala 702, Asa Norte - Brasília (DF), incorreu em infração administrativa por haver fornecido com atraso de 121 (cento e vinte e um) dias o objeto do Contrato 2019/184, segundo apurado nos autos do Processo nº 602.598/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar à F. M. de F. Comércio e Manutenção Predial Ltda. ME a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, com amparo nos arts. 190 e 193 da Lei nº 14.133/2021, 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019 (item nº 4 do Anexo nº 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2019 e na Cláusula sexta do Contrato 2019/184).

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Em exercício

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRM Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j", do artigo 15, da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, combinado com o artigo 7º e parágrafo 1º, do regulamento aprovado pelo decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, bem como as atribuições previstas no Regimento Interno do CREMERO e; CONSIDERANDO a atribuição do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia de organizar seu Regimento Interno, nos termos da Lei nº 11.000/04; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras, em face das mudanças ocorridas no lapso temporal determinado desde a aprovação do Regimento Interno em vigor e o momento atual, no qual desenvolvem-se as ações conselho com mudanças de ordem técnica, científica, política, normativa e legal, torna-se indispensável a reformulação do Regimento Interno deste CRM; CONSIDERANDO a busca da melhor organização estrutural e conselho para consecução dos objetivos e atribuições do CREMERO; CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 10ª Sessão Plenária Ordinária realizada em dois de julho de dois mil e vinte e um, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 2º Revoga-se a Resolução em vigor 02/2019 e mais demais disposição em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBINSON C. MACHADO YALUZAN
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 350, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de multas às instituições médicas que infringirem as normas éticas e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificada pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; e consubstanciado nas Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO a atribuição dos Conselhos Regionais de Medicina de fiscalizar o exercício da profissão de médico, conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades que couberem, promover, por todos os meios ao seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam cometidos;

CONSIDERANDO a natureza autárquica do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, bem como a sua submissão ao regime jurídico de Direito Público, a investi-lo de poder de polícia e de punir, conforme reconheceu o Supremo Tribunal Federal na ADI 1.717;

CONSIDERANDO que as Pessoas Jurídicas que desempenham atividades médicas no Estado de São Paulo estão sujeitas ao poder de polícia administrativa do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.000/04 autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a fixar, cobrar e executar multas relacionadas com as suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/11 determina que os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas cobrarão multas por violação da ética;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.842, de 10 de Julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar este Conselho Regional de Medicina com instrumentos jurídicos eficientes para o cumprimento das suas funções institucionais, mormente em períodos de crise social e de pressão excepcional sobre o sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da impessoalidade das sanções e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO as Resoluções CFM Nº 2.056/2013, 2.153/2016, 2.057/2013, 2073/2014, 2171/17;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 02 de dezembro de 2021, resolve:

